



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Brasília, 15 de setembro de 2021.

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES B3/EPL/2021

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA** E A **B3 S.A.**, COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES EM COLABORAÇÃO MÚTUA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO CONJUNTA DE PROGRAMAS E PROJETOS, AO INTERCÂMBIO DE PRÁTICAS ESTRUTURADAS E AO FORTALECIMENTO DO AMBIENTE DE PARCERIA E DE INVESTIMENTOS NO SETOR DE INFRAESTRUTURA E DE PLANEJAMENTO INTEGRADO DE LOGÍSTICA.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.**, empresa pública, com sede na SCS Quadra 9, Lote C, Torre C - 7º e 8º andares, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, Brasília – DF, CEP: 70308-200, inscrita no CNPJ sob n. 15.763.423/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor-Presidente **ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA**, Portador da Carteira de Identidade nº \*\*\*104\*\*\* – MD/AM e CPF nº \*\*\*.777.568-\*\* e por seu Diretor de Gestão, o Sr. **MARCELO GUERREIRO CALDAS**, Portador da Carteira de Identidade nº \*679\*\*\* – SSP/DF e CPF nº \*\*\*.957.061-\*\*, ora denominada por **EPL**, e a **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.346.601/0001-25, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, neste ato representada na forma do seu estatuto social por seu representante legal infra-assinado, ora denominada por **B3**, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

Considerando que a B3, dentro de seu portfólio de atuação, presta serviços de assessoria técnica especializada e apoio à Administração Pública Direta e Indireta na realização de licitações e leilões, com mais de 25 anos de experiência (“Serviços B3”);

Considerando o intuito da B3 em ampliar os mecanismos de fomento ao setor de infraestrutura do Brasil, em especial no que toca à qualidade técnica, segurança jurídica, transparência e governança do ambiente de negócios;

Considerando a Lei de Criação da EPL – Lei nº 12.404/2011 e modificações – que define entre as atribuições e competências da EPL realizar e promover estudos e pesquisas necessários ao

desenvolvimento de projetos de logística e transportes;

Considerando que a EPL tem por finalidade prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da infraestrutura, da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário;

Considerando o interesse mútuo da B3 e da EPL em fomentar atividades em prol do fortalecimento do ambiente de parceria e de investimentos no setor de infraestrutura e de logística;

Considerando a Nota 20/2021/COFER-EPL/PROJUR-EPL/PRE-EPL, proferida pela Gerente de Procuradoria Jurídica, nos autos do Processo administrativo nº 50840.101424/2021-18, não há óbice para a celebração do protocolo de intenções entre a EPL e a B3, o qual “tem como pressuposto ao interesse mútuo da B3 e da EPL em fomentar atividades em prol do fortalecimento do ambiente de parceria e de investimentos no setor de infraestrutura e de logística.”

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto promover ações em colaboração mútua, visando ao desenvolvimento e execução conjunta de programas e projetos, ao intercâmbio de práticas estruturadas e ao fortalecimento do ambiente de parcerias e de investimentos no setor de infraestrutura e de planejamento integrado de logística, em observância às normas internas das Partes, dentre as quais, os Estatutos Sociais, os Regimentos Internos, o Código de Conduta e demais Políticas de Conformidade.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA — DAS FORMAS DE COLABORAÇÃO**

2.1. A colaboração de que trata a Cláusula Primeira se dará por meio de:

- I - realização de estudos;
- II - intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas e científicas;
- III - realização de reuniões, programas e eventos de interesse comum das Partes;
- IV - desenvolvimento de ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos e programas relacionados ao tema de infraestrutura e de planejamento integrado de logística; e
- V - implementação de boas práticas e dos meios para que sejam replicadas e disseminadas.

2.2. Com vistas a contribuir para a disseminação de melhores práticas relacionadas aos ritos licitatórios e matérias correlatas, no âmbito dos projetos conduzidos pela EPL, bem como de trazer sinergia para os projetos, a B3 poderá acompanhar e apoiar os projetos de alienação, concessão, PPP e similares, estruturados pela EPL, no que toca às referidas matérias.

2.2.1. Para fins da presente atividade de apoio:

- I - a EPL apresentará os projetos para os quais desejar o apoio da B3 antes da publicação dos respectivos editais, tendo a B3 completa autonomia para decidir quais irá apoiar, independente de justificativa;
- II - o apoio prestado pela B3 limitar-se-á aos aspectos relacionados ao rito licitatório, nos moldes dos “Serviços B3”, sendo-lhe facultado apoiar o projeto de forma integral ou parcial;

2.3. Em função da identidade de propósito das partes e dos potenciais ganhos advindos do acompanhamento e do apoio a ser prestado pela B3, esta compromete-se à, caso aprovado nos termos

da alínea II, 2.2.1 supra, durante o prazo de vigência do Protocolo de Intenções, a ofertar os Serviços B3 por meio das seguintes condições:

<b>Serviços B3</b>	<b>Condição</b> (por projeto/lote)
Projeto de Alienação	R\$ 1.123.087,41
Projeto de concessão/PPP RDC similar	R\$ 587.518,84

2.4. Para os projetos citados é autorizado à EPL atribuir ao vencedor da licitação/leilão, o dever de pagamento de até 76% (setenta e seis por cento) do valor da tabela, de modo que a B3 poderá assumir até 76% (setenta e seis por cento) do risco de sucesso do projeto em sua remuneração.

2.5. Os valores apresentados serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA(IBGE).

2.6. Este instrumento não substitui a necessidade de celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços, nos casos em que as partes ou o ente licitante do projeto decidam por contratar a B3 para a execução dos serviços técnicos especializados de assessoria a licitações aos projetos estruturados pela EPL

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

3.1. O presente Protocolo não contempla quaisquer repasses de recursos financeiros de uma à outra Parte, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

3.2. As ações que implicarem repasse de recursos deverão ser viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

4.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus as Partes.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Protocolo será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as Partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

5.2. Este Protocolo terá eficácia a partir de sua assinatura pelas Partes.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em Parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelas Partes.

### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

7.1. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando suas obrigações em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.

7.2. As Partes declaram e garantem que estão cientes, conhecem e compreendem as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13, e eventuais alterações posteriores (“Legislação Aplicável”), comprometendo-se a:

I - não praticarem atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se absterem de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - implementarem diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a Legislação Aplicável; e

III - evidenciar, de tempos em tempos, a pedido da outra Parte, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles. Da mesma forma, comprometem-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. As Partes reconhecem que o presente Protocolo não constitui concessão, licença ou autorização para qualquer tipo de utilização do nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade da outra Parte e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo vedado qualquer uso de referidos sinais distintivos e bens de propriedade intelectual, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, ou de forma diversa das diretrizes e especificações técnicas fornecidas previamente pela outra Parte.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

9.1. As Partes comprometem-se a:

I - manter em sigilo as Informações Confidenciais da outra Parte;

II - utilizá-las somente para os fins previstos neste Protocolo, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que Informações Confidenciais não sejam obtidas por terceiros;

III - obter sempre a anuência prévia sobre textos, artes, imagens e informações a serem publicadas e/ou divulgadas, no âmbito deste Protocolo.

9.2. Para os fins previstos nesta cláusula, são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, know-how e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou confidencial restrita por uma Parte à outra Parte ou por qualquer das Partes obtidos, ou ainda que a Parte venha a tomar conhecimento, voluntário ou involuntariamente, em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação do objeto deste Protocolo (“Informações Confidenciais”).

9.3. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins da presente cláusula, as informações que:

- I - já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- II - passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Protocolo;
- III - forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando qualquer obrigação de confidencialidade; e
- IV - devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as Partes, somente até a extensão de tal ordem.

9.4. Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar Informações Confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais.

9.5. Caso o presente Protocolo venha a ser extinto, por qualquer razão, as Partes comprometem-se a devolver ao outro Partícipe, ou destruir todas as Informações Confidenciais da outra Parte. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término do presente Protocolo.

9.6. As partes deverão orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados na consecução deste Protocolo, sobre o cumprimento das disposições da Cláusula Nona e ficarão responsáveis pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações de confidencialidade ora pactuadas.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Este Protocolo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de uma das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Protocolo não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes de todas as suas obrigações aqui previstas.

11.2. As Partes não serão responsáveis pela inexecução total ou parcial deste Protocolo se resultantes de caso fortuito ou de força maior.

11.3. Nenhuma disposição deste Protocolo será interpretada como constitutiva de associação, sociedade, joint venture ou representação entre as Partes, bem como não faz surgir relação de empregador e empregado, mandante e mandatário, ou consorciados entre as Partes ou entre uma das Partes e qualquer empregado ou contratado da outra Parte.

11.4. Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução do presente Protocolo serão recolhidos pelo contribuinte e, quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor, salvo se acordado expressamente de outra forma entre as Partes.

11.5. Este Protocolo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para resolução de quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente Protocolo que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as Partes.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado, que vão assinadas pelas Partes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Arthur Luis Pinho de Lima  
Diretor Presidente  
**REPRESENTANTES EPL**

Marcelo Guerreiro Caldas  
Diretor de Gestão  
**REPRESENTANTES EPL**

Daniel Sonder  
Vice-Presidente Financeiro,  
Corporativo e de Relações com  
Investidores  
**REPRESENTANTES B3**

Rodrigo Antonio  
Nardoni Gonçalves  
Vice-Presidente de  
Tecnologia e Segurança  
Cibernética  
**REPRESENTANTES B3**

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO NARDONI GONÇALES, Usuário Externo**, em 26/10/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerreiro Caldas, Diretor de Gestão**, em 28/10/2021, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sonder, Usuário Externo**, em 28/10/2021, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Luis Pinho de Lima, Diretor Presidente**, em 29/10/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cindy Raquel Rocha de Souza Lima, Testemunha**, em 29/10/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Madeiro Ximenes, Testemunha**, em 29/10/2021,



às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4590310** e o código CRC **1F5B5EB**.



Referência: Processo nº 50840.101424/2021-18



SEI nº 4590310

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: (61) 3426-3719 - [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br)